



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise ao Projeto Substitutivo nº 08/18, ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2018, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Avaliando o Projeto Substitutivo de autoria do nobre Vereador, não detectei nenhum vício à sua regular tramitação, sendo legal constitucional e regimental, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal

Ibitinga, 06 de novembro de 2.018.



RICARDO TOFI JACOB

DIRETOR JURÍDICO

